

DECISÃO COREN-RO n. 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Central COVID do Hospital Regional de Vilhena em desfavor do Técnico de Enfermagem Ricardo Sabino Lima dos Santos – Coren-RO nº 1276311;

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 130/2021, aprovado pelo Plenário em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia pelo fato de que a mesma não possui critérios de admissibilidade e fundamentos suficientes para prosseguimento processual, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 03 de dezembro de 2021.

Mara da Silva Pereira Bastos
Coren-RO n. 293.102-ENF
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente